



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 🖨 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

### P A R E C E R

Vem a esta Assessoria Jurídica solicitação de parecer sobre processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ALTERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO WEB SITE da Câmara Municipal de Feliz, para um período de 24 meses.

Dentre as empresas que apresentaram proposta de prestação do serviço, a mais vantajosa para a Casa Legislativa é a da ISDESIGN ESTÚDIO DE CRIAÇÃO, pelo valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

De conformidade com o estabelecido no art., 24 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, é perfeitamente possível a contratação em comento, mediante dispensa de licitação. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Entretanto, mesmo se tratando de dispensa de licitação, é necessário seja formalizado todo o procedimento administrativo, o qual irá culminar com a celebração do respectivo contrato, no qual deverá ser definido com clareza o objeto e as condições contratuais a serem observadas.

Ainda, esta Assessoria recomenda da necessidade de publicação conforme as normas que regem a matéria, como condição de eficácia dos atos (art. 26 e parágrafo único).

É o PARECER.

Feliz-RS, 21 de julho de 2016.

Taylor D'Mutti dos Santos  
OAB/RS 85.412  
Assessor Jurídico